

CONTRATO N° 20140048

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. BRASIL, 290, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 11.851.575/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO HELDER TAVARES CRUZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 369.363.913-20, residente na RUA SÃO GERALDO 787, e de outro lado a firma MS HOSPITALAR LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 15.224.444/0001-88, estabelecida à AV BELA VISTA S/N QUADRA 33 LT 26/27, PARQUE TRINDADE, APARECIDA DE GOIANIA-PA, CEP 74921-206, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, residente na TV. ALACID NUNES, 19, NOVO S. DOMINGO, S. DOMINGOS-PA, CEP 68520-000, portador do(a) CPF 655.969.782-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2013-211101 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PREGÃO PRESENCIAL - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ISUMO, LABORATORIAIS E DENTÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|------------|------------|----------------|-------------|
| 000513 | ACEBROFILINA ADULTO - Marca.: CIMED FORMA FARMACÉUTICA: 10 MG/ML | FRASCO | 300,00 | 5,200 | 1.560,00 |
| 000577 | FUROSEMIDA 10MG/ML - Marca.: TEUTO | AMPOLA | 7.500,00 | 0,740 | 5.550,00 |
| 000594 | GENTAMICINA 80MG INJ. 2ML - Marca.: N.FARMA | AMPOLA | 8.000,00 | 0,750 | 6.000,00 |
| 003680 | DIAZEPAM 10 MG - Marca.: CRISTALIA | COMPRIMIDO | 3.000,00 | 0,080 | 240,00 |
| 003741 | LEVOMEPRIMAZINA 25 MG - Marca.: CRISTALIA | COMPRIMIDO | 1.000,00 | 0,280 | 280,00 |
| 005056 | DIAZEPAM 10MG INJ. 2ML - Marca.: TEUTO | AMPOLA | 500,00 | 0,910 | 455,00 |
| 005097 | LEVOMEPRIMAZINA 100MG - Marca.: CRISTALIA | COMPRIMIDO | 1.000,00 | 0,760 | 760,00 |
| 005130 | RANITIDINA INJ. 25MG/ML - Marca.: HIPOLABO | AMPOLA | 12.000,00 | 0,640 | 7.680,00 |
| 005691 | BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI F-AMP.+DILUE NTE - Marca.: TEUTO | FRASCO | 8.000,00 | 1,150 | 9.200,00 |
| 005692 | BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000UI FR.-AMP.+DILUE NTE - Marca.: TEUTO | FRASCO | 6.000,00 | 0,980 | 5.880,00 |
| 005758 | GENTAMICINA 40 MG INJ. 1 ML - Marca.: N.FARMA | AMPOLA | 5.500,00 | 0,700 | 3.850,00 |
| 006266 | TRAMADOL 50MG/ML - Marca.: TEUTO | AMPOLA | 600,00 | 1,380 | 828,00 |
| 013753 | SOLUÇÃO INJETÁVEL ACEBROFILINA PEDIÁTRICO - Marca.: PRAT 25 MG A CADA 5ML | FRASCO | 300,00 | 4,200 | 1.260,00 |
| 013804 | ALGODÃO HIDRÓFILO 500G - Marca.: NATHALYA | ROLO | 800,00 | 12,500 | 10.000,00 |
| 014971 | CLAMP UMBILICAL C/100 - Marca.: WELLCLAM AMARELO | PACOTE | 30,00 | 58,000 | 1.740,00 |
| 016855 | BENZILPENICILINA POTÁSSICO DE 5.000.000UI FRASCO/AMP OLA - Marca.: BLAUSIGEL | FRASCO | 1.000,00 | 3,300 | 3.300,00 |
| 016908 | EPINEFRINA 0,1%/1ML - Marca.: HIPOLABO | AMPOLA | 2.000,00 | 2,050 | 4.100,00 |
| 016910 | FITOMENADIONA 10 MG/ML(VITAMINA K) - Marca.: U.QUIM | AMPOLA | 3.600,00 | 1,120 | 4.032,00 |
| 016996 | EQUIPO MULTIVIA (2VIAS) C/ CLAMP - Marca.: MEDSOND | UNIDADE | 5.000,00 | 0,800 | 4.000,00 |
| 017047 | LUVA CIRÚRGICA 7,0 - Marca.: MUCAMBO | PAR | 3.200,00 | 1,720 | 5.504,00 |
| 017048 | LUVA CIRÚRGICA 7,5 - Marca.: MUCAMBO | PAR | 3.200,00 | 1,720 | 5.504,00 |
| 017049 | LUVA CIRÚRGICA 8,0 - Marca.: MUCAMBO | PAR | 3.200,00 | 1,720 | 5.504,00 |
| 017050 | LUVA CIRÚRGICA 8,5 - Marca.: MUCAMBO | PAR | 3.200,00 | 1,720 | 5.504,00 |
| 017441 | HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. INJETÁVEL - Marca.: TEUTO | AMPOLA | 200,00 | 0,800 | 160,00 |
| 017443 | SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML 1 ML SOL. INJETÁVEL - Ma rca.: CRISTALIA | AMPOLA | 800,00 | 5,610 | 4.488,00 |
| 021136 | SERINGA DESCARTÁVEL 5ML AGULHADA C/100 UNID - Marca .: INJEX | CAIXA | 500,00 | 41,000 | 20.500,00 |

AV. 14 DE JULHO N. 12 - CENTRO - ITUPIRANGA - PA



| | | | | | |
|--------|---|------------|------------|--------|-----------|
| 021137 | SERINGA DESCARTAVEL 3ML AGULHADA C/100 UNID - Marca.: INJEX | CAIXA | 500,00 | 32,000 | 16.000,00 |
| 025867 | ACETAZOLAMIDA 250Mg - Marca.: U.QUIMICA | COMPRIMIDO | 3.000,00 | 0,780 | 2.340,00 |
| 025881 | CAPTOPRIL 25MG - Marca.: PRAT | COMPRIMIDO | 100.000,00 | 0,040 | 4.000,00 |
| 025886 | CIPROFLOXACINA CLORIDRATO 500MG - Marca.: PRAT | COMPRIMIDO | 30.000,00 | 0,350 | 10.500,00 |
| 025889 | AMOXICILINA 250MG SUSPENSÃO 150ML - Marca.: NEO QUIM | FRASCO | 3.600,00 | 4,000 | 14.400,00 |
| 025890 | AMOXICILINA 500MG - Marca.: PRAT | CÁPSULA | 40.000,00 | 0,190 | 7.600,00 |
| 025893 | BENZILPENICILINA600.000 UIC/4ML INJ - Marca.: H.PORF | AMPOLA | 1.000,00 | 1,100 | 1.100,00 |
| 025894 | CLARITROMICINA 250MG - Marca.: ASPEN | COMPRIMIDO | 2.000,00 | 2,800 | 5.600,00 |
| 025906 | ENALAPRIL,MALEATO 5MG - Marca.: ROYTON | COMPRIMIDO | 2.000,00 | 0,040 | 80,00 |
| 025908 | FUROSEMIDA 40MG - Marca.: PRAT | COMPRIMIDO | 50.000,00 | 0,070 | 3.500,00 |
| 025909 | GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: GEOLAB | COMPRIMIDO | 150.000,00 | 0,040 | 6.000,00 |
| 025912 | HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - Marca.: GEOLAB | COMPRIMIDO | 3.000,00 | 0,450 | 1.350,00 |
| 025913 | HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - Marca.: GEOLAB | COMPRIMIDO | 80.000,00 | 0,040 | 3.200,00 |
| 025914 | HIDROXIDO DE MAGNÉSIO+ HIDROXIDO DE ALUMINIO (35,6 MG + 37 MG)/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: MARIOL | FRASCO | 3.000,00 | 2,900 | 8.700,00 |
| 025925 | MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL - Marca.: SOBRAL | FRASCO | 3.600,00 | 1,000 | 3.600,00 |
| 025926 | METFORMINA CLORIDATO DE 500MG - Marca.: PRAT | COMPRIMIDO | 40.000,00 | 0,110 | 4.400,00 |
| 025928 | METILDOPA 250MG - Marca.: ROYTON | COMPRIMIDO | 40.000,00 | 0,170 | 6.800,00 |
| 025936 | MICONAZOL 2% CREME VAGINAL +APLICADORES - Marca.: PR | BISNAGA | 2.500,00 | 4,500 | 11.250,00 |
| 025951 | SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL COMPOSICÃO CONFORME RENAME 2007 - Marca.: PRAT | PACOTE | 2.000,00 | 0,600 | 1.200,00 |
| 025952 | SIVASTATINA 20 MG - Marca.: GEOLAB | COMPRIMIDO | 80.000,00 | 0,090 | 7.200,00 |
| 025956 | SUFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL - Marca.: HIPOLABO | FRASCO | 2.000,00 | 1,400 | 2.800,00 |
| 025957 | SULFATO FERROSO 40 MG - Marca.: PRAT | COMPRIMIDO | 30.000,00 | 0,050 | 1.500,00 |
| 025972 | VITAMINA DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: H YPORF | AMPOLA | 20.000,00 | 1,100 | 22.000,00 |
| 026001 | CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML SOL. INJ. 2ML - Marca.: CRISTALIA | AMPOLA | 600,00 | 16,500 | 9.900,00 |
| 026036 | ÁCIDO SALICILICO 5% POMADA - Marca.: E.M.S | BISNAGA | 50,00 | 21,000 | 1.050,00 |
| 026037 | ACIDO SALICILICO 5% POMADA - Marca.: E.M.S | BISNAGA | 50,00 | 21,000 | 1.050,00 |
| 026039 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML - Marca.: HIPOLABO | FRASCO | 1.000,00 | 0,800 | 800,00 |
| 026042 | BIPERIDENO, CLORIDRATO DE,2MG - Marca.: CRISTALIA | COMPRIMIDO | 2.500,00 | 0,350 | 875,00 |
| 026043 | BIPERIDENO, LACTATO DE,5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA | AMPOLA | 100,00 | 2,700 | 270,00 |
| 026045 | CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: TEUTO | COMPRIMIDO | 80.000,00 | 0,190 | 15.200,00 |
| 026046 | CARBONATO DE LÍTIO 300MG - Marca.: HIPOLABO | COMPRIMIDO | 10.000,00 | 0,250 | 2.500,00 |
| 026047 | CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: U.QUIMI | FRASCO | 1.200,00 | 5,180 | 6.216,00 |
| 026052 | DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJ. - Marca.: TEUTO | AMPOLA | 400,00 | 0,900 | 360,00 |
| 026053 | FENITOÍNA SÓDICA 100MG - Marca.: TEUTO | COMPRIMIDO | 10.000,00 | 0,080 | 800,00 |
| 026054 | FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: TEUTO | AMPOLA | 300,00 | 0,850 | 255,00 |
| 026057 | FENOBARBITAL 40ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: U.QUIMICA | FRASCO | 1.000,00 | 4,000 | 4.000,00 |
| 026058 | FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG - Marca.: TEUTO | COMPRIMIDO | 20.000,00 | 0,280 | 5.600,00 |
| 026059 | HALOPERIDOL 1 MG - Marca.: CRISTALIA | COMPRIMIDO | 5.000,00 | 0,130 | 650,00 |
| 026060 | HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: CRISTALIA | FRASCO | 300,00 | 5,500 | 1.650,00 |
| 026061 | HALOPERIDOL 5 MG - Marca.: U.QUIMICA | COMPRIMIDO | 20.000,00 | 0,150 | 3.000,00 |
| 026062 | HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJ. - Marca.: CRISTALIA | AMPOLA | 400,00 | 8,300 | 3.320,00 |
| 026148 | BENZILPENICILINA 1,200,000UI S/DILUENTE - Marca.: TE | AMPOLA | 1.000,00 | 1,150 | 1.150,00 |
| 026153 | DIAZEPAM 5 MG CPR C/ 100 - Marca.: CRISTALIA | COMPRIMIDO | 5.000,00 | 0,080 | 400,00 |
| 026710 | METFORMINA CLORIDRATO DE 850 MG - Marca.: PRAT | COMPRIMIDO | 80.000,00 | 0,120 | 9.600,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 331.395,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO


- O valor deste contrato, é de R\$ 331.395,00 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2013-211101 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2013-211101, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV. 14 DE JULHO N. 12 - CENTRO - ITUPIRANGA - PA





1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2.032, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 26.932,10, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 22.808,00, Exercício 2014 Atividade 2.038, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 10.280,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 9.800,00, Exercício 2014 Atividade 2.041, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 55.430,90, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 41.648,00, Exercício 2014 Atividade 2.045, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 164.496,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

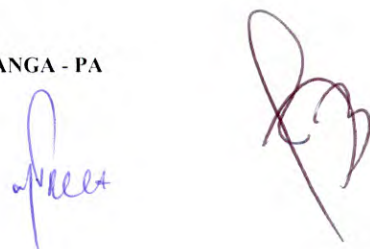
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

AV. 14 DE JULHO N. 12 - CENTRO - ITUPIRANGA - PA





$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze)





dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

AV. 14 DE JULHO N. 12 - CENTRO - ITUPIRANGA - PA



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

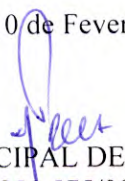
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2013-211101, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTÔNIO HELDER TAVARES CRUZ, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA - PA, 10 de Fevereiro de 2014


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.575/0001-34
CONTRATANTE

AV. 14 DE JULHO N. 12 - CENTRO - ITUPIRANGA - PA







[Handwritten Signature]
MS HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ 15.224.444/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____